



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 87

Brasília, 6 de dezembro de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 80/016 - PROCESSO: 0003787-40.2014

Prezado Licitante,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 01:

Entretanto, vimos respeitosamente ponderar novamente sobre o esclarecimento enviado para o QUESTIONAMENTO 2, constante da cópia de e-mail abaixo, e vimos, sabidamente intempestivamente, solicitar novo esclarecimento sob pena de frustração do processo licitatório em voga por falha na compreensão, entendimento, ou expressão das reais necessidades da contratação, submetendo o Erário a riscos desnecessários, não apenas por esta licitante que ora escreve, mas por todos os demais participantes do certame.

No requisito, requer-se “Um CONJUNTO DE LICENÇAS (itens 1, 2 e 3) correspondente à quantidade de licenças simultâneas perpétuas”.

A redação dada ao requisito indicava o entendimento de “conjunto” como sendo a coleção dos itens 1, 2 e 3, circunscritos entre parênteses, entendimento este derrubado pelo esclarecimento enviado.

No mercado, via de regra, fabricantes de soluções têm licenciamentos baseados em Licenças Concorrentes e Licenças Dedicadas. Fato, vejamos a que corresponde cada:

Licença de Uso Concorrente.

É aquela licença à qual concorrem ao uso os diversos usuários de uma solução, de maneira não simultânea, ou seja, uma mesma licença pode ser ora utilizada pelo Usuário A, que desconecta-se do sistema e permite o uso da licença pelo Usuário B, e assim por diante. Aplicam-se, usualmente, taxas de utilização de

1:5 (uma licença compartilhada por até cinco usuários), assumindo que um técnico não passa mais do que um quinto do seu tempo útil conectado ao sistema, exceto os de primeiro nível, mas sim, realizando atendimentos.

Licença de Uso Dedicado.

Também conhecida como Licença de Uso Nomeada, é aquela licença que é propriedade específica de um único usuário, não podendo ser compartilhada por nenhum outro.

Não existe no mercado um só fabricante de solução de ITSM que possua um modelo de licenciamento que satisfaça o entendimento deste Egrégio Tribunal, sem precisar fornecer 05 (cinco) unidades de cada licença ofertada.

Isto posto, pontuamos que:

1. Para manutenção do Princípio da Isonomia, entendemos que não poderão ser aceitas propostas cadastradas que explicitamente não indiquem no licenciamento a redação “Conjunto de 05 Licenças”, e que sejam suficientes para permitir o login e utilização do sistema por 660 (seiscentos e sessenta, soma dos itens 1, 2 e 3 do Edital) usuários simultaneamente;

2. Durante as vistorias técnicas, apuramos que o total de técnicos de TI alocados em todos os níveis, incluindo a sede do Tribunal, suas Seções e Subseções, não excede o número de 150 (cento e cinquenta) pessoas envolvidas, de forma que, respeitosamente, questionamos a legitimidade da aquisição de 660 (seiscentas e sessenta) licenças de acesso simultâneo;

3. Sabemos, também, que incluídos todos os possíveis técnicos, atendentes e demais níveis, poderemos ter um número aproximado de 500 (quinhentas) pessoas. Levando-se em consideração uma taxa de utilização de 01 (uma) licença compartilhada por 05 (cinco) técnicos de forma não simultânea, 132 (cento e trinta e duas) licenças, conforme nosso entendimento inicial, seriam mais do que suficiente para a operação da solução, com baixos níveis de ociosidade do uso e investimento financeiro otimizado.

4. Os orçamentos enviados, suficientes para estabelecimento dos valores estimados do certame tiveram como base o número de licenças não um conjunto de 05 acessos simultâneos para cada licença (tomamos como base o pedido de cotação que recebemos, não apresenta em nenhum momento “conjunto de 5 licenças como unidade”);

5. Apresentar neste momento proposta e lances para cinco vezes mais licenças acarretará um valor de proposta cinco vezes maior, excedendo os R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

6. Deve-se apurar o entendimento dos demais licitantes sob o caso, sob pena de frustração da contratação ou mesmo o fracasso na correta implantação da solução;

7. Se houver no mercado um fabricante de solução ITSM que mantenha este exato modelo de licenciamento, este será único, ou um entre pouquíssimos, o que causa diferentes interpretações e resultados imprevisíveis.

Assim, a bem do processo, encarecidamente, solicitamos:

1. O adiamento do certame até que a questão esteja pacificada além que qualquer dúvida cabível;

2. A reforma do entendimento que o que se solicita são 132 (cento e trinta e duas) licenças e não 132 (cento e trinta e dois) conjuntos de 05 (cinco) licenças;

3. Ratificar, COM TODOS OS LICITANTES, que os requisitos editalícios podem ser atendidos por 132 (cento e trinta e duas) licenças de uso concorrente;

Temos certeza de que esta pauta é de interesse de TODOS OS LICITANTES, do corpo técnico da TI deste Egrégio Tribunal e, também, fator determinante do sucesso da implantação da Governança de TI do TRF-1.

Cientes de toda a intempestividade desta ponderação, contamos com a compreensão de V.Sa. de que as dúvidas ora suscitadas somente surgiram após a polêmica gerada com o esclarecimento ao questionamento tempestivamente pontuado, o que somente ocorreu na data de hoje.

Outrossim, certos de que há divergências sanáveis de entendimento, que uma vez retificadas tornam passíveis de aproveitamento o Pregão em andamento, restamos certos de sua atenção.

Resposta:

O entendimento está correto.

Entende-se “licenças simultâneas”, conforme consta do item 3.3 do Anexo I do Edital, como conjuntos de licenças suficientes para atendimento a 05 (cinco) usuários concorrentes, nos perfis indicados, sem qualquer negativa de acesso e sem infringir o licenciamento.

Assim, as quantidades de licenças indicadas nos itens 1, 2 e 3 da planilha do item 3.1 (quantitativos a serem registrados) correspondem às seguintes quantidades de usuários simultaneamente conectados à solução, sem limite de usuários finais:

– Item 1: até 4 acessos simultâneos sem negativa de acesso para até 20 usuários concorrentes com perfil Administrador.

– Item 2: até 4 acessos simultâneos sem negativa de acesso para até 20 usuários concorrentes com perfil Operador – Primeiro nível.

– Item 3: até 124 acessos simultâneos sem negativa de acesso para até 620 usuários concorrentes com perfil Operador – Demais níveis.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles
Pregoeira

